DECRETO Nº 151/2024

Município de Abaeté - Poder Executivo - Procedimento Administrativo - Agente Político Municipal - Pagamento Férias e 13º Salário - Conclusão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; considerando-se o disposto no Inquérito nº MPMG nº 0002.21.000043-2, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté, tratando sobre pagamento ilegal de indenização de férias com 1/3 em favor de agente político municipal (Prefeito), relativo ao período de 2017/2020; considerando-se a conclusão do Procedimento Administrativo objeto do Decreto nº 082/2023, destacando-se o parecer jurídico e o parecer final conclusivo pela ilegalidade jurídica e contábil do pagamento de indenização de período de férias acrescido de 1/3 realizado pelo Município de Abaeté em 25/02/2021 em favor do Sr. Armando Grego Filho; considerando-se o poder de Autotutela conferido à Administração Pública em declarar a nulidade de atos administrativos contaminados pela ilegalidade contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF); tendo sido observado o contraditório e a da ampla defesa em procedimento administrativo, **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, por ausência de previsão jurídica e contábil, decreta a nulidade do ato administrativo que determinou o pagamento de indenização de férias com 1/3, realizado pelo Município em 25/02/2021, relativo ao período compreendido entre os exercícios de 2017 a 2020, em favor do agente político (Prefeito Municipal), Sr. Armando Greco Filho, no valor de R$80.576,00 (Oitenta mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Decretada a nulidade do ato administrativo, deve o Município promover a notificação o beneficiário do pagamento declarado nulo neste Decreto Municipal, Sr. Armando Greco Filho, CPF nº 177.127.426-34, cientificando-lhe do dever legal de restituir os cofres públicos do valor ilegalmente recebido, de que trata o art. 1º deste Decreto Municipal, acrescido da atualização monetária prevista no Código Tributário do Município de Abaeté, fixando-se o prazo de 10 (Dez) dia para o cumprimento integral da obrigação.

Art. 3º - Concluído o prazo legal, verificando-se o inadimplemento, determina-se desde logo que a Secretaria Municipal de Planejamento promova, no prazo de 05 (Cinco) dias, a inscrição do valor devido com sua atualização legal na dívida ativa, além de fazer expedir a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para a devida cobrança judicial.

Art. 4º - Concluída a expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a Procuradoria Geral do Município deve promover, no prazo de 15 (Quinze) dias, a distribuição da competente ação judicial para o integral ressarcimento do erário.

Art. 5º - Noticie-se ao Ministério Público de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil Público nº MPMP nº 00002.21.000043-2, com a juntada deste Decreto, informando a conclusão do procedimento e as providências para o integral ressarcimento do valor ao erário público.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 10 de Abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal